



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
CNPJ 08.741.688/0001-72

LEI 1137/2010

Em 23 de Março de 2010.

Registrado às fls. 5411a55 do livro de
Registro de Leis nº 13
em, 24 de março de 2010
Amcdeb

Modifica Critérios de Concessão de Benefícios do Programa Bolsa Universitária, instituído pela Lei 1128/2009 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Pocinhos, Estado da Paraíba, Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei 1128/2009 de 30 de dezembro de 2009, seus parágrafos e alíneas, passa a ter a seguinte redação:

"Fica o Chefe do Poder Executivo do município de Pocinhos autorizado a conceder, durante o período escolar anual, ao estudante universitário considerado carente deste município, a título de doação para custeio de gastos pessoais, um auxílio mensal de acordo com o seguinte:"

I - Estudantes matriculados em cursos com carga horária presencial de até 20 horas/mês: R\$ 30,00 (trinta) reais por mês;

II - Estudantes matriculados em curso com carga horária presencial de 21 até 40 horas/mês: R\$ 50,00 (cinquenta) reais por mês;

III - Estudantes matriculados em cursos com carga horária presencial superior a 40 horas/mês: R\$ 100,00 (cem) reais por mês;

§ 1º - A concessão do benefício será direcionada ao Universitário carente, que atenda aos seguintes critérios:

a) Seja reconhecidamente pobre na forma da lei, mediante apresentação de Atestado de Pobreza emitido por autoridade competente;

b) Mantenha-se dentro da média e frequência escolar exigidas pela Universidade a que esteja matriculado;

c) Resida em qualquer área do município de Pocinhos ou curse escola de nível superior estabelecida nesta cidade.

§ 2º - A renovação do benefício será precedida pela apresentação de comprovante emitido pela Direção da Unidade Escolar, atestando que, durante o período findo, o estudante tenha sido aprovado para o período imediatamente posterior de sua grade curricular.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS,
ESTADO DA PARAÍBA;**

EM 23 DE MARÇO DE 2010.

ARTHUR BOMFIM GALDINO DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Rua : Cônego João Coutinho, 19 - Centro
CEP: 58150-000 - Pocinhos - PB

Fone: (83) 3384-1247 • 9171.0596 • E-Mail: prefeiturapocinhopb@gmail.com